

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I

Cláusulas Jurídicas

Artigo 1.º - Objeto do Contrato

O presente procedimento tem por objeto o fornecimento diário de refeições escolares (almoços), em regime de catering, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II do presente caderno de encargos, para o ano escolar 2022/2023 (período de setembro de 2022 a julho de 2023). Acessoriamente ao fornecimento das refeições escolares, o adjudicatário deverá, ainda, proceder à lavagem e desinfecção das louças utilizadas, de acordo com as normas higiénico-sanitárias aplicáveis.

O fornecimento de refeições escolares visa assegurar uma alimentação nutricionalmente completa, equilibrada e adequada às necessidades da população do 1º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar, segundo princípios preconizados pelas normas de alimentação definidas pelo Ministério da Educação e na observância das normas gerais de higiene alimentar a que estão sujeitos os géneros alimentícios.

O fornecimento de refeições transportadas em regime de catering será realizado para a Escola 1º CEB e Jardim de Infância de Vilar de Maçada no ano letivo 2022/2023, conforme consta no previsto no Anexo A, nas condições indicadas no presente Caderno de Encargos. As refeições deverão ser transportadas em recipientes apropriados, designadamente em “contentores” térmicos próprios. Os pães deverão ser corretos e adequadamente acondicionados. Deverão ser transportados também pratos, tigelas, talheres e copos para cada um dos estabelecimentos de educação. Todos estes materiais deverão ser diários e adequadamente higienizados. O adjudicatário deverá também ser responsável pelo fornecimento de guardanapos e toalhas.

O número estimado de refeições escolares diárias é de 22 conforme exemplificado no Anexo A do presente caderno de encargos, e o número previsional global de 4017 refeições escolares (de referir, no entanto, que este número tem carácter provisório e meramente indicativo estando, por isso, sujeito a alterações).

O número de alunos previsto para cada estabelecimento de educação poderá ser alterado em função de modificações decorrentes do reordenamento escolar para o ano letivo 2022/2023 ou

de outras orientações da administração central. O número de dias de fornecimento poderá também sofrer alterações em virtude da programação das atividades letivas.

O adjudicatário é responsável cível e criminalmente pela qualidade e condições higieno-sanitárias e de segurança alimentar da confeção e transporte das refeições, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos nos casos de intoxicação alimentar. A preparação, transformação, fabrico, embalagem, armazenagem, transporte, distribuição, manuseamento e disponibilização de géneros alimentícios é inteiramente da responsabilidade do adjudicatário e deve obedecer estritamente à legislação em vigor aplicada ao setor.

Artigo 2.º - Entidade Pública Contratante

A Entidade Pública contratante é o Município de Alijó, sito na Rua General Alves Pedrosa n.º 13, 5070-051 Alijó, com o telefone n.º 259957100, fax n.º 259959738 e E-mail geral@cm-alijo.pt.

Artigo 3.º - Fundamentação da decisão do concurso

O procedimento é fundamentado na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP) na sua redação atual, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e a decisão de contratar é tomada pelo Senhor Presidente de Câmara.

Artigo 4.º - Prazo de execução

O fornecimento de refeições escolares para a Escola 1º CEB e Jardim de Infância de Vilar de Maçada deverá ser efetuado ano letivo 2022/2023, sendo que o prazo máximo de execução do objeto do contrato é de 174 dias no caso da Escola 1º CEB e de 195 dias no caso do Jardim de Infância.

Artigo 5.º - Preço base

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 47º do CCP, o preço base para o fornecimento de refeições escolares para os alunos que frequentam a Escola 1º CEB e o Jardim de Infância de Vilar de Maçada no ano letivo 2022/2023 é de 12 051,00 € (doze mil e cinquenta e um euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 6.º - Critério de Adjudicação

A adjudicação deverá ser feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada na modalidade referida na alínea b) do número 1 do artigo 74º do CCP na sua versão atual, isto é, modalidade monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço.

Artigo 7.º - Modo e prazo de apresentação da proposta

Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica aCinGov, à qual se pode ter acesso em <https://www.acingov.pt>.

O prazo para apresentação da proposta termina às 17. 30 H do 3º dia útil após lançamento do procedimento.

Artigo 8.º - Elementos da Proposta

1. Na proposta o concorrente deve indicar os seguintes elementos:
 - a) Lista de Preços Unitários;
 - b) Indicação do valor global da proposta.
2. A proposta deve mencionar expressamente que o preço acresce o IVA, com indicação da taxa legal em vigor.
3. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes, elaborada em papel timbrado da empresa.
4. A proposta poderá fazer referencia a aspetos e factos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa à prestação de serviço que se propõe apresentar.
5. Conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57º a proposta é também constituída pela declaração do anexo I ao Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual.

Artigo 9.º - Prazo de manutenção da proposta

Nos termos do artigo 65º do CCP, o concorrente é obrigado a manter a proposta pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 10.º - Exclusão das propostas

As propostas são excluídas, caso se verifique qualquer das situações previstas no n.º 2 do artigo 70º do CCP.

Artigo 11.º - Contrato

1. Nos termos do artigo 94º do CCP é exigível a redução do contrato a escrito.
2. De acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 96º do CCP, fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Artigo 12.º - Caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88º do CCP não é exigível a prestação de caução.

Artigo 13.º - Faturação e condições de pagamento

1. A faturação será efetuada mensalmente após o fornecimento, conforme condições estipuladas neste Caderno de Encargos.
2. O pagamento será efetuado após aceitação da faturas, num prazo de 30 dias.

Artigo 14.º - Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, exceto se a situação se enquadrar no previsto no artigo 16º.
2. Caso não se enquadre no ponto mencionado anteriormente, o Município reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sendo obrigação do adjudicatário pagar uma indemnização ao adjudicante que pode variar de 5% a 15% do valor de adjudicado, sendo que

nos incumprimentos parciais, por cada dia de atraso a coima a pagar ao Município seja de 0,5% do valor contratual.

3. Na determinação da gravidade dos incumprimentos ter-se-á em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

Artigo 15.º - Casos de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 16.º – Resolução por parte do adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do fornecedor/prestador de serviços, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite à entidade adjudicante proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito.

2. A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorrido durante a execução do mesmo.

Artigo 17.º - Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte da Câmara Municipal, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao adjudicatário proceder a resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito.

2. Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos 30 dias após a receção da respetiva notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos e neste caso a entidade adjudicante cumpra as obrigações em atraso, no prazo dos 30 dias.

Artigo 18.º - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo fornecedor/prestador do serviço depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual.

Artigo 19.º - Dever de sigilo

1. O fornecedor/prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação, relativa à entidade adjudicante, de que possa vir a ter conhecimento, decorrente da execução do contrato.
2. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 20.º - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos na sua versão atual, e demais legislação aplicável.

Parte II

Cláusulas Técnicas

O fornecimento de refeições escolares visa assegurar uma alimentação nutricionalmente completa, equilibrada e adequada às necessidades da população da Educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico, segundo princípios preconizados pelas normas de alimentação definidas pelo Ministério da Educação e na observância das normas gerais de higiene alimentar a que estão sujeitos os géneros alimentícios. Acessoriamente ao fornecimento das refeições escolares, o adjudicatário deverá, ainda, proceder à lavagem e desinfeção das louças utilizadas, de acordo com as normas higiénico-sanitárias aplicáveis.

A composição da ementa diária é a seguinte:

- Sopa:
- De vegetais frescos, tendo por base batata, legumes ou leguminosas;

- É permitida a canja e/ou sopa de peixe e/ou caldo verde, no máximo 2 vezes por mês, nas captações previstas.

• Prato:

- De carne ou de pescado, em dias alternados, com os acompanhamentos básicos da alimentação (arroz, massa, batata), mas tendo que incluir obrigatória e diariamente legumes cozidos ou crus adequados à ementa;

- Os acompanhamentos básicos (arroz, massa, batata) devem ser alternados, devendo o modo de confeção ser variado;

• Pão:

- De “mistura”, confeccionado no próprio dia e embalado para acompanhamento do almoço;

• Sobremesa:

- Constituída diariamente por fruta da época, variada e crua;

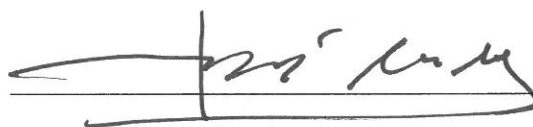
- A fruta, já lavada e desinfetada, deve ser de tipo variado e deverá estar em estado de maturação adequado, em boas condições de apresentação e sem sinais de contaminação ou podridão;

- Alternadamente com a fruta, pode ainda haver aletria, leite-creme tipo caseiro / gelatina de origem vegetal / gelado de leite ou iogurte de aromas, fruta cozida ou assada, uma vez por semana. A alternativa não se pode repetir no mesmo mês;

As refeições deverão ser transportadas em recipientes apropriados, designadamente em “contentores” térmicos próprios. Os pães deverão ser corretos e adequadamente acondicionados. Deverão ser transportados também pratos, tigelas, talheres e copos para cada um dos estabelecimentos de ensino. Todos estes materiais deverão ser diários e adequadamente higienizados.

Alijó, 1 de setembro de 2022

O Presidente da Câmara



Eng.º José Rodrigues Paredes

ANEXO A

ELENCO DAS REFEIÇÕES PELOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E DE ENSINO

[Faint, illegible handwritten text]

Elenco das refeições pelos estabelecimentos de ensino e de educação

Estabelecimentos de Ensino	N.º de refeições diárias estimadas	N.º dias estimados	Total de refeições estimadas
Escola 1º CEB de Vilar de Maçada	13	174	2262
Jardim de Infância de Vilar de Maçada	9	195	1755
TOTAL:	22	---	4017